



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

LEI MUNICIPAL Nº 251, DE 02 DE MAIO DE 1997

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
A CONCEDER GRATIFICAÇÃO ESPECIAL
POR INSALUBRIDADE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO,
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou
e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Gratificação Especial aos servidores que exclusiva e diretamente atuam nas seguintes funções : coleta de lixo, varrição de ruas, limpeza de rios e córregos, instalação e manutenção das redes de esgoto.

Art. 2º - O valor da Gratificação a que trata a presente Lei fica fixada em 20% (vinte por cento) da Padrão Salarial do Município - Carreira I, Classe "A", conforme disposto no Anexo II da Lei Municipal nº 002/93.

Art. 3º - A Gratificação será devida mensalmente ao servidor, somente enquanto desempenhar as funções especificadas no Art. 1º desta Lei.

Art. 4º - A Gratificação não se incorpora e nem se acumula aos vencimentos do cargo do servidor para efeitos de quaisquer direitos, vantagens ou acréscimos da remuneração do respectivo cargo.

§ 1º - Não incidirá sobre a Gratificação, qualquer contribuição previdenciária.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Marechal Floriano, 02 de maio de 1997


JOÃO CARLOS LORENZONI
PREFEITO MUNICIPAL

SANCIONO A PRESENTE LEI

QUE RECEBE O Nº 251 / 1997

Em 02 de maio / 1997


PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO II, A QUE SE REFERE O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 5º
DA LEI MUNICIPAL Nº 002/93

Marechal Floriano
EM UPVs

(QUADRO I)

CLASSE CARREIRA	A	B	C	D	E	F	G	H
I	61,00	65,24	69,77	74,61	79,79	85,34	91,27	97,60
II	74,42	79,59	85,12	91,03	97,35	104,11	111,34	119,07
III	89,71	95,94	102,60	109,73	117,35	125,50	134,22	143,54
IV	111,70	119,46	127,75	136,63	146,11	156,26	167,11	178,72
V	131,92	141,08	150,88	161,36	172,56	184,55	197,37	211,07
VI	159,98	171,09	182,97	195,68	209,27	223,80	239,35	255,97
VII	194,00	207,47	221,88	237,29	253,77	271,38	290,24	310,40
VIII	235,26	251,60	269,07	287,76	307,74	329,12	351,97	376,42
IX	285,30	305,00	326,30	348,96	373,20	399,12	426,84	456,48